



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 007 DE 28.01.2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA, DA CÂMARA MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS CONSTAREM EM SUAS LICITAÇÕES A PROIBIÇÃO DO USO DO AMIANTO EM OBRAS PÚBLICAS, CONFORME DISPÕE A LEI ESTADUAL Nº 12.684/2007.

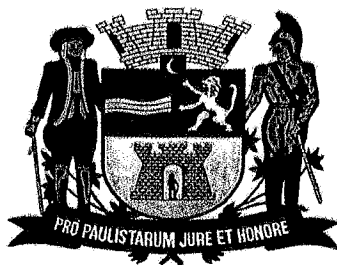
AUTORES: VEREADORES ROSE GASPAR, HERNANI BARRETO, JOSÉ FRANCISCO E ARILDO BATISTA.

DISTRIBUÍDO EM: 29/05/2014

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1, 5 e 6	Prazo das Comissões: 19/06/2014



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 007 DE 28.01.2014.

ARQUIVADO

Em 13 de maio de 2014 (artigo 88 do Regimento Interno)

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA, DA CÂMARA MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS CONSTAREM EM SUAS LICITAÇÕES A PROIBIÇÃO DO USO DO AMIANTO EM OBRAS PÚBLICAS, CONFORME DISPÕE A LEI ESTADUAL Nº 12.684/2007.

AUTORES: VEREADORES ROSE GASPAR, HERNANI BARRETO, JOSÉ FRANCISCO E ARILO BATISTA.

DISTRIBUÍDO EM:

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

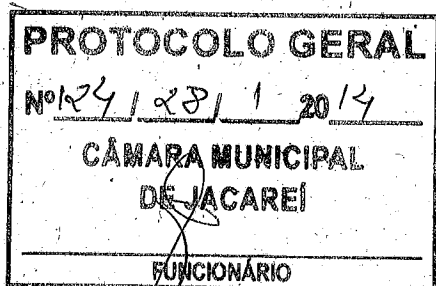
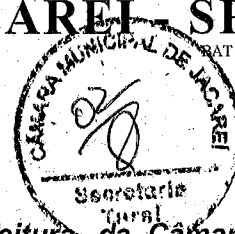
Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em <u>13</u> <u>05</u> de.....de 2014..... <i>m. fates</i> Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:

Processo desarquivado em 28/05/2014 (P. 11)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais constarem em suas licitações a proibição do uso do amianto em obras públicas, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.684/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

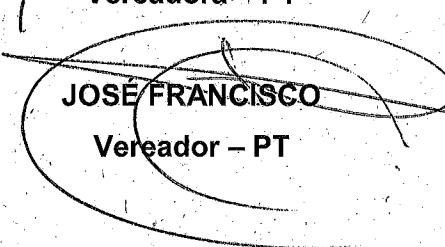
Art. 1º Fica obrigado a constar a proibição do uso de amianto nos editais de licitação da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais, referentes às obras públicas, sejam de construção ou reformas, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.684/2007.

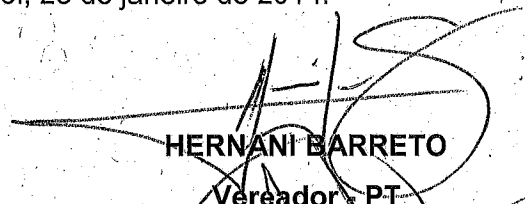
§ 1º É obrigatório constar das placas indicativas, das obras públicas municipais e nas privadas de uso público, a seguinte mensagem: "Nesta obra não há utilização de amianto ou produtos dele derivados, por serem prejudiciais à saúde".

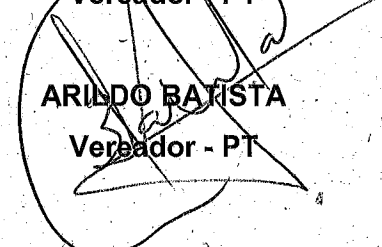
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacaré, 23 de janeiro de 2014.


ROSE GÁSPAR
Vereadora - PT


JOSÉ FRANCISCO
Vereador - PT


HERNANI BARRETO
Vereador - PT


ARILDO BATISTA
Vereador - PT

AUTORES: VEREADORES ROSE GÁSPAR, HERNANI BARRETO, JOSÉ FRANCISCO E ARILDO BATISTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais constarem em suas licitações a proibição do uso do amianto em obras públicas, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.684/2007. – Folha 2

JUSTIFICATIVA

Além das responsabilidades de cuidar de quem adoece, cabe ao administrador público promover ações preventivas, que garantam o bem-estar físico, mental e social de seus cidadãos e reduzam ao mínimo as chances, mesmo que remotas, do aparecimento de enfermidades de difícil tratamento, longa latência, irreversíveis, incuráveis, progressivas, fatais, que incapacitem permanentemente em alto grau os acometidos, como é o caso das doenças provocadas pela exposição às fibras de amianto ou asbesto.

O amianto é uma matéria-prima de origem mineral ainda muito usada no Brasil, um dos maiores produtores mundiais. Sua principal utilização se dá na indústria da construção para produção, principalmente, de telhas, caixas d'água, chapas lisas usadas para forros, pisos, painéis de fechamento e com propriedades acústicas e incombustíveis.

É um reconhecido cancerígeno para os seres humanos a ele expostos tanto ocupacionalmente como ambientalmente e é um risco potencial também para os consumidores em geral, que não dispõem de informações de como manipular ou utilizar estes produtos e muito menos são acompanhados em seu estado de saúde periodicamente; razão pela qual há um intenso e acalorado debate acerca da proibição definitiva do seu uso em todo o país.

Quarenta e oito nações, incluindo toda a União Européia, Japão, Austrália, além de nossos vizinhos Chile, Argentina e Uruguai, proíbem a produção e utilização de amianto e de produtos que o contenham. No Brasil, mais de duas dezenas de municípios paulistas, e três estados, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Pernambuco, adotam posição semelhante para proteger a saúde de sua população; medida esta que não sofrerá quaisquer sanções do ponto de vista comercial porque segundo decisão arbitral da Organização Mundial do Comércio (OMC), a proibição do amianto para fins de defesa da saúde pública se justifica. A OMC foi muito além disso ao afirmar que as medidas técnicas conhecidas como "uso controlado do amianto" não são realistas.

O Brasil somente agora começa a conhecer os reais malefícios provocados pelo amianto ou asbesto - a chamada "catástrofe sanitária do século XX" - usado



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais constarem em suas licitações a proibição do uso do amianto em obras públicas, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.684/2007. – Folha 3

indiscriminadamente em nosso país desde meados da década de 1930, quando por aqui multinacionais se instalaram já conhecendo restrições médicas existentes ao uso deste mineral em seus países de origem.

Acrescentamos ainda:

- Considerando o Critério de Saúde Ambiental nº 203, de 1998, da Organização Mundial da Saúde – OMS sobre amianto crisotila que afirma entre outros que “a exposição ao amianto crisotila aumenta os riscos de asbestose, câncer de pulmão e mesotelioma de maneira dependente em função da dose e que nenhum limite de tolerância foi identificado para os riscos de câncer”;

- Considerando que na 95ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em 15/6/2006, a OIT reafirmou que “100.000 mortes ao ano são causadas pelo amianto, em todo o mundo; que a eliminação no futuro do uso de todas as formas de amianto e a identificação dos procedimentos de gestão adequados para eliminação do amianto, já existente, constituem os meios mais eficazes para proteger os trabalhadores expostos a este material e prevenir as enfermidades e mortes que ele pode causar”;

- Considerando que a OMS, que submeteu à consulta pública mundial até 9/9/2006 o seu “Draft WHO policy paper on elimination of asbestos-related diseases” (Documento preliminar das diretrizes da OMS pra eliminação das doenças relacionadas ao amianto), onde afirma categoricamente “que todos os tipos de amianto causam asbestose, mesotelioma e câncer de pulmão; que não há nenhum limite seguro de exposição; que existem substitutos mais seguros; que o controle da exposição dos trabalhadores e usuários de produtos contendo amianto é extremamente difícil e que a remoção do amianto é muito dispendiosa e difícil de se pôr em prática de maneira completamente segura”.

- Considerando que o PNUMA- Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP) tem reunido periodicamente seu comitê técnico para debater a inclusão da crisotila (amianto branco) na lista dos produtos sujeitos ao PIC – Consentimento Prévio Informado dentro dos quadros da Convenção de Rotterdam, da qual o Brasil é signatário, o que significa dizer que o país exportador deverá comunicar previamente ao seu cliente sobre os riscos associados ao seu produto e as medidas de proteção para o seu manuseio e, após isto, obter o consentimento do importador de que é capaz de aceitar e lidar com estes riscos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais constarem em suas licitações a proibição do uso do amianto em obras públicas, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.684/2007. – Folha 4

- Considerando que a Organização Mundial do Comércio (OMC/WTO), que regulamenta as regras do livre comércio global de mercadorias, considerou que a proibição do amianto se justifica para a defesa da saúde pública e não sancionou a aplicação de penalidades aos países que adotarem estas barreiras alfandegárias, por considerar o “uso controlado ou seguro do amianto não factível nem nos países desenvolvidos, muitos menos naqueles em desenvolvimento”.

- Considerando a Resolução 348/2004 do CONAMA, que classificou os resíduos dos produtos de construção civil, que contenham amianto, como perigosos devendo ser dispostos em aterros industriais para este fim.

- Considerando que no final de 2005 o senado francês produziu relatório em que qualificou a situação naquele país referente às consequências da contaminação por amianto como uma “catástrofe sanitária” e culpou o governo e seus técnicos, sindicalistas, cientistas e demais envolvidos de terem se deixado “anestesiado” por anos a fio pelo lobby do amianto. A França banuiu o amianto em 1º/1/1997.

- Considerando que o número de pedidos de indenizações por doenças supostamente decorrentes do amianto não cessa de crescer nos EUA, onde, segundo especialistas, o custo total para seguradoras e empresas pode chegar a US\$ 275 bilhões nos próximos anos. Para a entidade não-governamental Rand Institute for Civil Justice, as disputas judiciais relacionadas ao mineral constituem “o mais longo litígio coletivo da história dos Estados Unidos”.

- Considerando que a produção mundial de amianto vem declinando continuamente, chegando em 2000 a menos da metade do total de 1975, segundo dados da Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz.

- Considerando que, em nosso país, campanhas promovidas sobretudo pela sociedade civil organizada, a aprovação de leis - 46 diplomas dentre estaduais e municipais - proibindo a utilização do amianto e, mais recentemente, a iniciativa de empresas em apostar na substituição do produto por materiais alternativos colaboraram para reduzir pela metade o consumo do amianto a partir de 2000.

- Considerando que o número de pessoas contaminadas pelo amianto no Brasil ainda não é conhecido, mas na Europa, onde o assunto é mais estudado,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

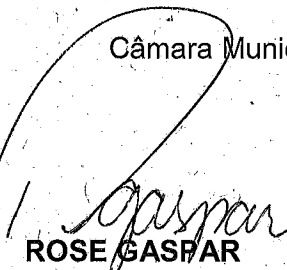


Projeto de Lei Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais constarem em suas licitações a proibição do uso do amianto em obras públicas, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.684/2007. – Folha 5

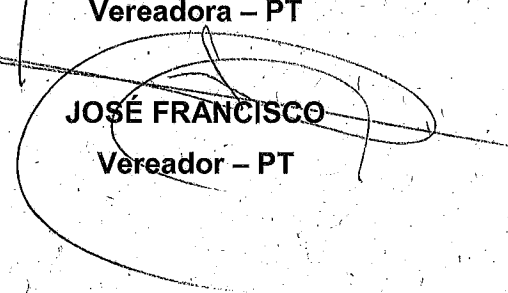
estima-se que morrerão nos próximos anos cerca de 500 mil pessoas por doenças causadas pelo amianto.

- Por fim, considerando que 28 de abril é a data celebrada mundialmente como o Dia em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças Provocadas pelo Trabalho, o mesmo ocorrendo em nosso país por força da Lei Federal nº 11.121/2005, apresentamos o presente projeto de lei à consideração dos nobres pares e, certos de sua aprovação, antecipamos agradecimentos.

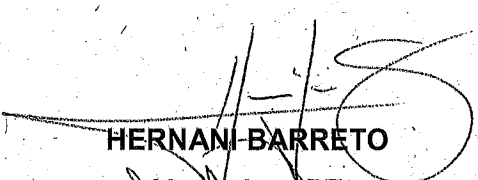
Câmara Municipal de Jacareí, 23 de janeiro de 2014:


ROSE GASPAR

Vereadora - PT


JOSÉ FRANCISCO

Vereador - PT

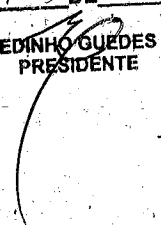

HERNANI BARRETO

Vereador - PT

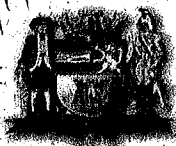

ARILDO BATISTA

Vereador - PT

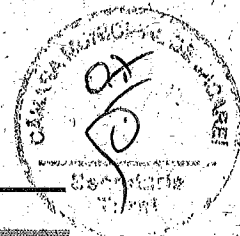
EM FACE DO PARECER JURÍDICO, DETERMINO
O ARQUIVAMENTO NA FORMA REGIMENTAL
EM 13 DE março DE 14


EDINHO GUEDES
PRESIDENTE

Deat
12/05/14



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Processo: nº 007 de 28 de janeiro de 2014.

Assunto: Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais constarem em suas licitações a proibição do uso do amianto em obras públicas, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.684/2007.

Autor: Vereadore(a)s Rose Gaspar, Hernani Barreto, José Francisco e Arildo Batista.

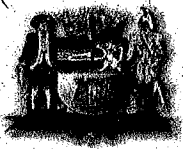
PARECER Nº 27 – FMSBS - SJLP – 05/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Nobres Pares **Rose Gaspar, Hernani Barreto, José Francisco e Arildo Batista**, tendo a finalidade de instituir a obrigatoriedade da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais constarem no Edital de suas licitações a proibição do uso do amianto em obras públicas, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.684/2007.

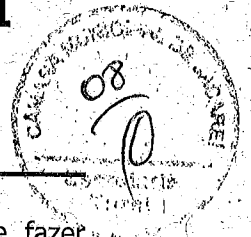
Acompanha a proposição justificativa apresentada pelos Nobres Edis.

Em decorrência desse Projeto apresentado, a Douta Presidência remete para análise sobre o contexto que envolve os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, e, segundo disposição regimental contida no artigo 46 do vigente Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré, cc. artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Jacaré, Lei Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990, atualizada até a Emenda 59, de 23 de março de 2011.

O projeto em questão está abarcado por uma norma de **ordem federal e estadual, dispensando a criação de uma Lei Municipal** para o



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



seu cumprimento. O que o Município deve fazer nesse caso é **fiscalizar** e fazer cumprir lei já existente.

A referida **Lei Federal é a de nº 9.055, de 01 de junho de 1.995**, que disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contêm, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências.

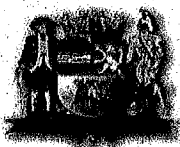
Além dessa Lei, podemos citar a **Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007**, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contêm quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

Podemos verificar, conforme Boletim Oficial nº 913, datado de 24 de janeiro de 2014, que houve um Auto de Infração recente em um depósito de materiais para construção por comercializar telhas que contêm amianto. É esse o papel do Executivo no caso em comento, fiscalizar e aplicar as devidas sanções, cuja fiscalização também se efetiva pelo Poder Legislativo.

Nada impede que se insira essa informação nos Editais, porém, criar uma Lei para tanto, **fere o princípio da necessidade**.

Considerando, no entanto, que tramita na Casa o processo 32/2014, a informação constante no §1º do artigo 1º da proposição pode ser acrescido (por Emenda) às placas das obras públicas municipais.

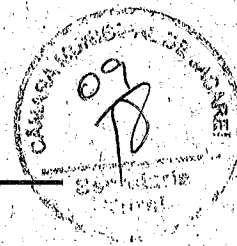
Não obstante, os nobres autores, poder encaminhar **INDICAÇÃO** para que o Executivo acolha a inserção dessa informação também em seus Editais de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

CONSULTORIA JURÍDICA



Conclusão:

Desta forma, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em comento, **não cumpre com as exigências legais**, devendo ser arquivado nos termos do artigo 88, III do Regimento Interno.

Caso a proposição seja encaminhada às Comissões, nos termos regimentais, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Saúde e Assistência Social;
- Defesa do Meio Ambiente.

Nesse caso, o projeto estará sujeito a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples para sua aprovação.

Este é o parecer, com caráter **OPINATIVO e NÃO VINCULANTE**, encaminhado à Secretaria Legislativa para ulteriores providências

Jacareí, 12 de maio de 2014

FERNANDA MEDEIROS S. B. SARTE- OAB/SP Nº 214.308

SERETÁRIO JURÍDICO-LEGISLATIVO DA PRESIDÊNCIA

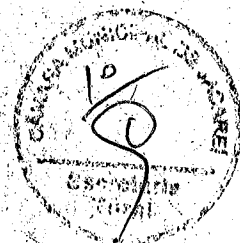


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 036/2014-CMVD/P

Jacareí, 14 de maio de 2014.



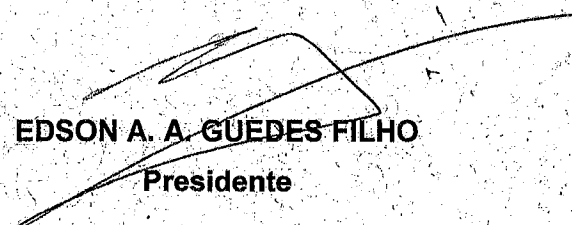
Nobres Vereadores,

Comunicamos a Vossas Senhorias que, nos termos do artigo 88 do Regimento Interno da Casa e em decorrência de parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Legislativo, cópia anexa, foi arquivado o Projeto de Lei de sua autoria que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais constarem em suas licitações a proibição do uso do amianto em obras públicas, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.684/2007", o qual deu origem ao Processo nº 007/2014, de 28 de janeiro de 2014, do Legislativo.

Caso Vossas Senhorias não concordem com o arquivamento, poderão apresentar, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da presente notificação, requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o desarquivamento do projeto e sua automática tramitação, conforme disposto no artigo 45 de nosso Regimento Interno.

Sendo o que se nos cumpria, subscrevemos com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDSON A. A. GUEDES FILHO
Presidente

A Suas Senhorias, os Senhores

ROSE GASPAR, HERNANI BARRETO, JOSÉ FRANCISCO E ARILDO BATISTA

Vereadores à Câmara Municipal de Jacareí

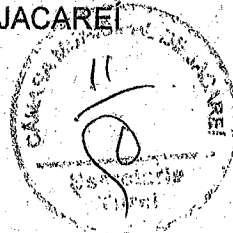
Em mão



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

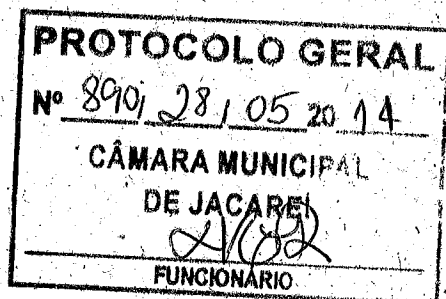
PALÁCIO DA LIBERDADE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
VEREADOR EDSON A. A. GUEDES FILHO



ROSE GASPAR, HERNANI BARRETO, JOSÉ FRANCISCO E ARILDO BATISTA, Vereadores em exercício nesta Casa Legislativa, e os demais vereadores abaixo-assinados, em decorrência da decisão de Vossa Excelência em determinar o arquivamento do Processo nº 007/2014, de 28/01/14, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais constarem em suas licitações a proibição do uso do amianto em obras públicas, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.684/2007", vêm, mui respeitosamente e dentro do prazo legal, requerer, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno do Legislativo (Resolução nº 642/2005), o desarquivamento da propositura e sua automática tramitação.

Nestes Termos, agradecendo sua atenção,
Pedimos deferimento.



Câmara Municipal de Jacareí, 22 de maio de 2014.

ROSE GASPAR
Vereadora - PT
1ª Secretária

DEFIRO NA FORMA DA LEI,

DATA 29/5/14

PRESIDENTE

HERNANI BARRETO
Vereador - PT

JOSÉ FRANCISCO
Vereador - PT

Rogério Timóteo
Vereador / PRB

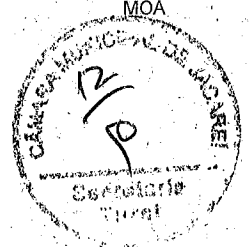
ARILDO BATISTA
Vereador - PT
Vice-Presidente

Paulinho do Esporte
Vereador

ANA LINO
Vereadora - PMDB
3955 - 2203



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 01 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

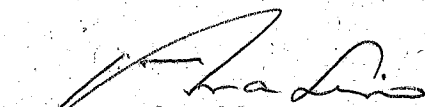
PROCESSO Nº:	007/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA, DA CÂMARA MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS CONSTAREM EM SUAS LICITAÇÕES A PROIBIÇÃO DO USO DE AMIANTO EM OBRAS PÚBLICAS, CONFORME DISPÕE A LEI ESTADUAL Nº 12.684/2007.
AUTORIA:	VEREADORES ROSE GASPAR, HERNANI BARRETO, JOSÉ FRANCISCO E ARILDO BATISTA.
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u> ◀

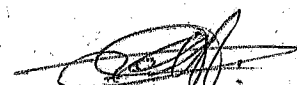
VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinada a matéria quanto aos quesitos legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no parecer do Jurídico do Legislativo, cujas conclusões respeitamos, e havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

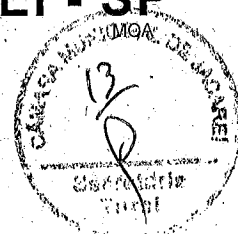
Câmara Municipal de Jacaréi, 17 de junho de 2014.


Ana Lino
Rel. CCJ/01


Rogério Timóteo
Mem. CCJ/01



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 05 - CSAS
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

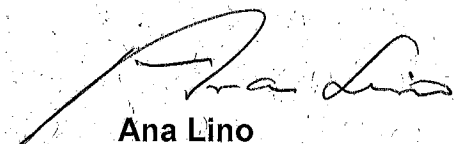
PROCESSO Nº:	007/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA, DA CÂMARA MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS CONSTAREM EM SUAS LICITAÇÕES A PROIBIÇÃO DO USO DE AMIANTO EM OBRAS PÚBLICAS, CONFORME DISPÕE A LEI ESTADUAL Nº 12.684/2007.
AUTORIA:	VEREADORES ROSE GASPAR, HERNANI BARRETO, JOSÉ FRANCISCO E ARILDO BATISTA.
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u> ◀

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Feitas as análises necessárias, entendemos que o Projeto em questão não deve ter sua tramitação obstada, motivo pelo qual registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** da matéria à apreciação do Egrégio Plenário.

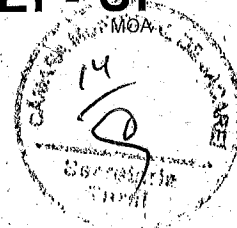
Câmara Municipal de Jacareí, 17 de junho de 2014.


Ana Lino
Pres. CSAS/05


Fernando Ramos
Rel. CSAS/05



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 06 - CDMA
DEFESA DO MEIO AMBIENTE

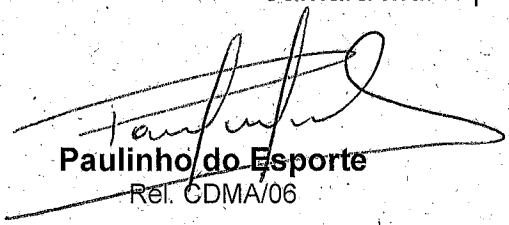
PROCESSO Nº:	007/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA, DA CÂMARA MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS CONSTAREM EM SUAS LICITAÇÕES A PROIBIÇÃO DO USO DE AMIANTO EM OBRAS PÚBLICAS, CONFORME DISPÕE A LEI ESTADUAL Nº 12.684/2007.
AUTORIA:	VEREADORES ROSE GASPAR, HERNANI BARRETO, JOSÉ FRANCISCO E ARILO BATISTA.
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u> ◀

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Feitas as análises necessárias, entendemos que o Projeto em questão não deve ter sua tramitação obstada, motivo pelo qual registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** da matéria à apreciação do Egrégio Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de junho de 2014.


Paulinho do Esporte
Rel. CDMA/06


Itamar Alves
Mem. CDMA/06